



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 73/58

-----

DOCUMENTO Nº 958/58

Artigo 1º - A partir de 1 959, será consignada no Orçamento do Município, uma verba equivalente a 2% da Receita Ordinária, resultante da previsão relativa à arrecadação de impostos, destinada à concessão de auxílios à Irmandade do Hospital São José, de São Vicente e à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

§ Único - Do total da verba de que trata este artigo, 60% será destinado à Irmandade do Hospital São José e 40% à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

Artigo 2º - O montante dos auxílios previstos na presente Lei, será dividido em duodécimos e pago, mensalmente, às entidades beneficiadas, na devida proporção.

Artigo 3º - A partir de 1 959, não serão concedidos outros auxílios e subvenções orçamentárias às instituições mencionadas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1 958

a) CARLOS DE MENEZES TAVARES

AST/

